



PROVIMENTO N° 36/1999.

Modifica o art. 3º do Provimento n.º 03/99, estabelecendo que a Correição Periódica Geral, pelos Juízes de Direito, será realizada anualmente, e que o relatório da situação dos processos remeter-se-á semestralmente.

O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as dificuldades, de ordem material, enfrentadas para realização da primeira correição determinada pelo Provimento de n.º 03/99;

CONSIDERANDO que é exíguo o período entre as correições ordenadas pelo retromencionado Provimento, podendo provocar mais retardamento no trâmite dos processos,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do Provimento n.º 03, desta CGJ, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. Até o último dia útil forense de cada ano, os Juízes de Direito farão correição no respectivo Juízos, procedendo na forma indicada do art. 1º.

Parágrafo único. O relatório atualizado da situação dos processos, com os dados elencados no caput do art. 1º, será encaminhado à Corregedoria até o último dia forense de cada semestre."

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **Hollanda Ferreira**
Corregedor-Geral da Justiça